

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

301662552

Anúncio n.º 3290/2009**Processo: 825/08.9TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Coutinho & Aguiar, Lda.
Credor: Pedricosa, Sa e outro(s).

**Administração pelo Devedor nos autos de Insolvência
acima identificados**

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor Coutinho & Aguiar, Lda., NIF — 501778926, Endereço: Largo da Estação — Aveleda, 4480-000 Vila do Conde, a administração da massa insolvente.

12 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

301536662

Anúncio n.º 3291/2009**Processo: 798/05.0TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Civilmatosinhos — Empreendimentos e Construção, Lda
Credor: Lar-Taco — Soc. Produtos Madeira, Sa e outro(s).

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Civilmatosinhos — Empreendimentos e Construção, Lda, NIF — 505180154,

Endereço: Rua de Oslo, 11, 1.º Andar, Loja Ac 187, Centro Comercial Londres, 4460-388 Sra. da Hora

Administrador da Insolvência Nomeado: Dr(a). António Taveira, Endereço: Avenida Casal Ribeiro, 15 — 3.º, 1000-090 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de massa insolvente — artigos. 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE

7 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

301661718

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 3292/2009****Processo: 397/08.4TYVNG — Insolvência
pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: FINIBANCO, S. A.
Insolvente: Teles — Indústrias Alimentares, Lda

**Publicidade de sentença e notificação de interessados
nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 397/08.4TYVNG, no dia 09-03-2009, pelas 21:58 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Teles — Indústrias Alimentares, Lda, NIF — 503734535, Endereço: Rua S. Caetano, n.º 125, Vilar do Paraíso, 4405-821 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Maria Alcina Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42 — 1.º Esq, 4520-248 Santa Maria da Feira, telef. 256377410, fax 256377419, e-mail: maria.alcina.fernandes-1588c@advogados.oe.pt

São administradores do devedor:

Alberto Cândido Alves Baldaque Lobo, NIF — 107252660, BI — 986245, Endereço: Rua S. Caetano, 125, Vilar do Paraíso, 4400-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

301524625

Anúncio n.º 3293/2009**Processo n.º 72/09.2TYVNG****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos
autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27-03-2009, às 20:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Moura & Silva, Lda, NIF 501155708, Endereço: Lugar do Mirante, Vilar do Pinheiro, 4485-000 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Ribeiro de Morais, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º, Esq.º, 4000-447 Porto, telef: 225028963

São administradores do devedor:

Maria Alice Fernandes Moura, Endereço: Lugar de Mirante, Vilar de Pinheiro, 4480-000 Vila do Conde

Jose Manuel Fernandes Moura da Costa e Silva, Endereço: Lugar de Mirante, Vilar do Pinheiro, 4480-000 Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

301635377

Anúncio n.º 3294/2009**Publicidade de Prestação Contas pelo Administrador de Insolvência**

Processo n.º 703/07.9TYVNG-G

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Summaville, Amorim & C.ª, S. A., NIF 500277478, Endereço: R Nossa Senhora de Fátima 101, 4490-218 Argivai, Póvoa de Varzim, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

301655108

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE**Anúncio n.º 3295/2009****Processo: 41/09.2TBVVD
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Maria Estela Soares Alves Rocha
Insolvente: Manuel Joaquim Monteiro Guinapo

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel Joaquim Monteiro Guinapo, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 137515715, Endereço: Lugar do Faial, Av. do Progresso, 43, Vila de Prado, 4730-460 Vila Verde

Administrador da Insolvência: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av Dr. João Canavaro, n.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi a assembleia de credores que se encontrava designada para o dia 16-04-2009 às 14:30 horas transferida para o próximo dia 29-05-2009, pelas 14:15 horas,

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

18 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Luis José Queiroz*.

301553997

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU****Anúncio n.º 3296/2009**

Processo: 2831/08.4TBVIS-B

Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Rui Dias da Silva
Requerido: Agencia Luma -Agencia de Publicidade, Lda

A Dr. Ana Virgínia de Castro Dias Machado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Agência Luma -Agencia de Publicidade, Lda, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

1 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Virgínia de Castro Dias Machado*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Martins*.

301641727

MINISTÉRIO PÚBLICO**Procuradoria-Geral da República****Conselho Superior do Ministério Público****Declaração de rectificação n.º 1109/2009**

Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de 2009, a deliberação n.º 1102/2009, rectifica-se que onde se lê, nas págs. 14916 e 14917:

“... Licenciada Maria de Fátima Bacalhau Rovisco de Bastos Ruivo, procuradora-adjunta na comarca do Montijo — transferida para a comarca de Lagos;

(...)

Licenciado Joaquim Claro Nunes, procurador-adjunto na comarca da Figueira da Foz, auxiliar — colocado na comarca da Figueira da Foz;...”

Deve ler-se:

“... Licenciada Maria de Fátima Bacalhau Rovisco de Bastos Ruivo, procuradora-adjunta na comarca do Montijo — transferida para a comarca de Loures;

(...)

Licenciado José António Claro Nunes, procurador-adjunto na comarca da Figueira da Foz, auxiliar — colocado na comarca da Figueira da Foz;...”

15 de Abril de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

201688846

Despacho n.º 10484/2009

Por despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, de 7 de Abril de 2009:

Licenciada Joana Alexandra Monteiro Leite Soares, Procuradora-Adjunta em regime de estágio na comarca de Paredes — transferida, em regime de estágio, para a comarca de Paços de Ferreira.

Licenciada Sara Carneiro Rodrigues Miguel, Procuradora-Adjunta em regime de estágio na comarca de Paredes — transferida, em regime de estágio, para a comarca de Paços de Ferreira.

Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

15 de Abril de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

201688838

Despacho n.º 10485/2009

Por despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, de 15 de Abril de 2009:

Licenciada Ana Filipa dos Santos Cruz, Procuradora-Adjunta em regime de estágio na comarca de Sesimbra — transferida, em regime de estágio, para a comarca de Grande Lisboa-Noroeste — Sintra, área penal.

Licenciada Patrícia Alexandra Madeira Fonseca, Procuradora-Adjunta em regime de estágio na comarca do Montijo — transferida, em regime de estágio, para a comarca de Almada.

Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

16 de Abril de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

201688821